

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 1900000199.000230/2025-39

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de **ABASSA AXE OYA BALE OMIM, CNPJ: 12.660.447/0001-76**, representante legal da atração **COCO BESOURO DE MANGANGÁ**, através de Inexigibilidade com fundamento no Caput do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 para a execução de apresentação artística, no(a) as **FESTIVIDADES DE SANTO ANTÔNIO EM PANKARARU**, a fim de atender as necessidades do(a) Secretaria Executiva de Promoção da Equidade Social, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código (E- Fisco)	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total
		(2433923) -			
1	2433923	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO APRESENTACAO MUSICAL, APRESENTACAO COLETIVA, COM CACHE.	UND	1	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função do compromisso da FUNDARPE em fomentar, promover e difundir a Cultura diante da diversidade de linguagens e segmentos culturais, considerados essenciais para o desempenho das atribuições legais e que se coadunam com a missão da instituição.

À luz do Art. 215 da Constituição Federal de 1988, é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, como direito fundamental à toda sociedade no que se refere ao desenvolvimento individual inerente à condição humana. É, também, um direito coletivo, que contribui significativamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, que são os futuros responsáveis a proporcionar um ambiente inclusivo para as gerações futuras se desenvolverem, conforme criam e modificam um pensamento crítico e moral relacionado ao mundo em que vivem, gerando mudanças que compreendem direitos e deveres sociais.

A cultura, conforme aduz o artigo 215º da [Constituição Federal](#) de 1988, é uma garantia

fundamental que institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além disso, deve ser interpretada, sobretudo como um direito coletivo, à medida que viabiliza ações afirmativas do Estado, as quais oferecem à sociedade instrumentos para alcançar seus fins. A universalização da Educação, como prevê a Constituição federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visa o bem-estar social e, conseqüentemente, contribui significativamente para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, de modo a proporcionar às gerações atuais e futuras, uma cidadania plena e integrada, pois amplia os horizontes, transforma vidas e permite desenvolver o pensamento crítico e moral.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco foi criada por meio da lei nº 15.452, com publicação no Diário Oficial do Estado no dia 16 de janeiro de 2015, e alterada pela governadora Raquel Lyra por meio da Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024, para Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco.

Por meio da [Lei 18.139/2023](#), que estabelece as denominações e atribuições dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos de Prevenção à Violência tem as seguintes competências:

promover, coordenar, acompanhar e fortalecer as políticas públicas afirmativas, de forma integrada, no Estado, visando à garantia de direitos das populações vulnerabilizadas, bem como desenvolver políticas públicas de enfrentamento a toda forma de intolerância, discriminação e violência;

promover ações integradas intragovernamentais nos serviços, projetos e programas inseridos na política de prevenção social ao crime e à violência;

planejar e executar, ações de promoção da redução da vulnerabilidade das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da comunidade LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Nãobinárias e mais), das comunidades tradicionais, no enfrentamento à desigualdade étnico racial, social e humana;

planejar, apoiar, articular e executar políticas públicas estaduais de promoção dos direitos das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAPN+, dos grupos racializados e das comunidades tradicionais;

desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos;

coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios;

coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças, adolescentes e defensores dos direitos humanos ameaçados de morte;

desenvolver política de combate à tortura, criando mecanismos de assistência aos anistiados e vítimas;

promover a proteção ao consumidor; executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo previsto neste presente Termo de Referência foram definidos em razão da necessidade da contratação nas ações, Ciclos ou Festivais e está adequado para realização do evento.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas

atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que diante a natureza da prestação do serviço e o grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos, não há outras opções disponíveis no mercado, que resulte no êxito do evento e do interesse público envolvido.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

2.4.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido caput do inciso II do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021 o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que é inviável a competição, pois não existem critérios objetivos a serem observados para eventual diferenciação e classificação destes, visto, a singularidade e especificidade da natureza do serviço artístico.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado caput , do art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72, inciso VI, dispõe sobre a instrução do processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade, tendo como obrigatoriedade a justificativa da razão da escolha do prestador de serviço. Desta forma, evidenciasse que a empresa **ABASSA AXE OYA BALE OMIM, CNPJ: 12.660.447/0001-76** é representante exclusiva da atração em tela, restando comprovada a inviabilidade de competição . Ademais, outras considerações serão feitas em documento específico, constante nos autos do processo.

2.6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

A justificativa do preço e a compatibilidade do valor da proposta com o mercado, será evidenciado em documento específico nos autos do processo, no qual será demonstrado por meio de comprovações que o valor pactuado para esta apresentação é o praticado pela atração/empresa no mercado, em observância as portarias e normas vigentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

a) Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e as condições estabelecidas na proposta, havendo a necessidade e desde que justificada poderá haver alteração da data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços, por acordo entre as partes.

b) Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem os termos pactuados na contratação.

c) As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como as demais questões de logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

d) A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística, salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

e) A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

f) É terminantemente **proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal** durante as atividades do Objeto de Contrato firmado entre as partes, conforme Art. 37, Parágrafo 1º, da Constituição Federal; e Art. 13, da Lei Estadual nº 14.104, de 01/07/2010.

g) Caso a prestação do serviço contratado seja **prejudicada pela organização do evento apoiado pela Fundarpe ou ocorra qualquer contratempo** que impossibilite a execução do Contrato assinado entre as partes, a Fundarpe deverá ser avisada imediatamente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

h) Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

i) A contratada se compromete a não realizar ou apoiar **nenhum ato e nenhuma mensagem de apologia à violência e/ou conteúdos discriminatórios de qualquer natureza**.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O serviço será prestado no município de **Tacaratu/PE**, no dia **07/06/2025**, conforme proposta.

3.2.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 1 (um) dia, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.3. O objeto será contratado por meio do regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4. DO VALOR A SER CONTRATADO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O Valor da contratação será de **R \$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme especificado na proposta.

4.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0500

Unidade Orçamentária (UO): 19000 - SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

UG: 00138

Programa de Trabalho: 14.422.0381.1323.1382

Ação: 1323 - Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo

Elemento da despesa: 3.3.90.00.00

Categoria Econômica: 3

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) dias, contados da data da apresentação da proposta.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência, conforme o caso concreto:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através do link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PRConsultarExtratoCadastroContribuinteSINTEGRA

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio

ou sede da proponente.

6.3.5.1. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

6.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.3.10. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.4.2. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.4.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **B** deste Termo de Referência.

6.5. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.5.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do

prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 1(um) dia, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa a este Termo de Referência.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução ([art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)), pela razão constante neste termo de referência:

7.5.1.1. Considerando a natureza da prestação do serviço tal previsibilidade é ineficiente e arbitrária, visto que não há riscos envolvidos na execução do objeto.

7.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

7.6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de E-MAIL E TELEFONE, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: **gabinete@sjdh.pe.gov.br** e **sirley.vsilva@sjdh.pe.gov.br**

7.6.4. A Gestão do contrato ficará a cargo do Gestor da política de Promoção da Igualdade Racial;

7.6.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Superintendente de Promoção de Equidade Social.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa a este Termo de Referência.

10. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B – Declarações complementares

Anexo C – Declaração que não empresa menor

Anexo D – Minuta do Contrato

Recife, 05 de maio de 2025

MARCELO RENAN OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Executivo de Promoção da Equidade Social
Matrícula nº. 4006615/01

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do proponente)

PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

À Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV)

ATT: Joana Figueirêdo

Venho através desta, apresentar seguinte proposta de contratação por parte da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDH):

- Apresentação de: **COCO BESOURO DE MANGANGÁ**
- Tipo de Apresentação: **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHÊ**
- Evento: **FESTIVIDADES DE SANTO ANTÔNIO EM PANKARARU**
- Data: 07/06/2025
- Horário: 16h
- Local: Aldeia Brejo dos Padres – Tacaratu/PE
- Quantidade de pessoas no palco: 6 pessoas
- Duração da apresentação: **01 hora**
- Valor desta contratação: **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

Por meio desta, declaro para os devidos fins que sou o responsável pelo pagamento a todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos itens e serviços necessários à produção do evento (tais como figurinos, instrumentos musicais, dentre outros) e outros encargos legais. Também me declaro responsável por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre os contratos firmados para a execução do objeto.

Local, data.

Atenciosamente,

Nadja Cristina de Castro
ABASSA AXE OYA BALE OMIM
CNPJ: 12.660.447/0001-76

ANEXO B

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa **ABASSA AXE OYA BALE OMIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.660.447/0001-76**, sediada **Rua Dr. Nilton Caneiro, 170, Ibura, Cep. 51.345-365, Recife**, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) **Nadja Cristina de Castro**, sob as penas da lei e para os fins dispostos no Termo de referência:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; quando for o caso.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, 04 de junho de 2025

Nadja Cristina de Castro
ABASSA AXE OYA BALE OMIM
CNPJ: 12.660.447/0001-76

ANEXO C - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **ABASSA AXE OYA BALE OMIM**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.660.447/0001-76**, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) **Nadja Cristina de Castro**, portador(a) da carteira de identidade nº 3.119.068, expedida pela **SDS**, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Recife, 10/06/2025.

Atenciosamente,

Nadja Cristina de Castro
ABASSA AXE OYA BALE OMIM
CNPJ: 12.660.447/0001-76

* Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

ANEXO D - MINUTA DO CONTRATO (PADRÃO PGE)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE SOCIAL (INDICAR O ARTISTA OU SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO), EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da **SECRETARIA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.798.620/0001-98**, com sede na **PRAÇA ARSENAL DA MARINHA, S/N, RECIFE ANTIGO, RECIFE, CEP. 50.030-360**, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. _____, no uso da competência conferida pelo _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo(a) _____

Sr(a)._____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Estadual nº 14.104/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de **COCO BESOURO DE MANGANGÁ**, para a realização de 01 apresentação(ões) no município de Tacaratu/PE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX**.

OU

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **COCO BESOURO DE MANGANGÁ**, através de seu empresário exclusivo **ABASSA AXE OYA BALE OMIM**, ora CONTRATADO, para realização de apresentação(ões) artística(s) no município de Tacaratu/PE, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX**.

1.2. A execução dos serviços será realizada na(s) data(s) de 07/06/2025, no local indicado no Termo de Referência.

OU

A execução dos serviços será realizada de acordo com o cronograma a seguir:

A segunda opção deve ser adotada no caso de o contrato envolver mais de uma apresentação. Nesses casos, é necessário inserir as datas dos eventos e os locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Obs.: A vigência do contrato deve compreender todas as apresentações contratadas, devendo, todavia, ser estabelecido um prazo compatível com as obrigações das partes. Sugere-se adotar o prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento ou após a última apresentação.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ **7.000,00** (Sete mil reais) por apresentação, perfazendo o valor total de **R \$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Caso se trate de uma única apresentação, adotar a seguinte redação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, nos termos do art. 5º, III, da Lei Estadual nº 17.555/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento

Obs.: O item acima só é cabível se a vigência do contrato ultrapassar o exercício e houver apresentações previstas para o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos

serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Adiante, são elencadas algumas condições para a execução dos serviços, que devem ser avaliadas pelo órgão ou entidade, de acordo com as necessidades particulares, sendo, igualmente, possível acrescentar outras condições não previstas nesta lista exemplificativa:

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O pagamento somente será efetuado após a realização de cada evento, conforme programação especificada na Cláusula Primeira deste CONTRATO, na forma prevista no item 6.1. (Este item deve ser inserido se o contrato envolver a realização de mais de uma apresentação).

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e

exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de

sua proposta e, ainda:

8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;

8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa **Sirley Vieira da Silva** como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome: Sirley Vieira da Silva, cargo ou função: **Gerente de Igualdade Racial** e matrícula do fiscal do contrato: **1072214**.

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa **Sirley Vieira da Silva** como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do contrato.

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.2. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

Devem ser preenchidos os percentuais de multa de acordo com a gravidade da conduta e o valor do contrato, observados os percentuais mínimos e máximos fixados na Lei 14.133/2021. Poderão ser inseridas outras hipóteses de multa, ou modificadas as ora estabelecidas, desde que seja previsto o descumprimento a determinada obrigação contratual.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR-PE, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.

10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração, para registro no CADFOR-PE.

10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

A subcontratação da atividade artística é terminantemente vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços, uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação. Ademais, considerando que a estrutura logística não pode estar inserida no ajuste, não existiriam parcelas acessórias do objeto para justificar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Incluir a presente cláusula apenas nos casos em que dita exigência for prevista no Termo de Referência, utilizando uma das redações abaixo, de acordo com o que foi

estabelecido.

13.1. A CONTRATADA prestará, no ato da assinatura do presente instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de X% (xx) do valor do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

OU

A CONTRATADA, no prazo de ____ (____) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos arts. 96 e 98 da Lei federal nº 14.133/2021, ressalvadas as modalidades de garantia sob a forma de caução em dinheiro e de seguro garantia, que deverão ser prestadas até o momento da assinatura do contrato.

13.1.1. Optando pela modalidade seguro-garantia, será assegurado ao CONTRATADO prazo mínimo de 1 (um) mês até a assinatura do contrato para que seja prestada a garantia.

13.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a extinção contratual.

13.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

O item 13.3 acima transcrito deverá ser convertido em 13.2, caso seja utilizada a primeira redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

14.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, 10 de JUNHO de 2025 .

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SJDHPV

CNPJ 21.798.620/0001-98

CONTRATANTE

Nadja Cristina de Castro

ABASSA AXE OYA BALE OMIM

CNPJ: 12.660.447/0001-76

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sirley Vieira da Silva**, em 11/06/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68479723** e o código CRC **CB2389D7**.